

CARTÓRIO NOTARIAL  
DA RIBEIRA BRAVA



NUNO VIEIRA BARBOSA  
NOTÁRIO  
em substituição

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_ Eu, abaixo assinada, **Adjunta** do Notário, Nuno Vieira Barbosa, titular da Licença do Cartório sito na Ponta do Sol, em substituição, no Cartório Notarial da Ribeira Brava, sito à Rua das Comunidades Madeirenses, Ed. Vila do Conde 7C, freguesia e concelho da Ribeira Brava, por deliberação da Ordem dos Notários, com delegação de poderes conferida pelo Notário, ao abrigo do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 26/2004 de 4 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 15/2011 de 17 de Janeiro, devidamente autorizada para a prática deste ato, conforme autorização publicada na Ordem dos Notários em 07/09/2015, no sitio [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt), **certifico que:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A presente fotocópia, composta de **dezassete folhas**, utilizadas numa só face, todas numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura lavrada de folhas **setenta e seis** a folhas **oitenta e quatro** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **um** deste Cartório Notarial. \_\_\_\_\_


\_\_\_\_ Ribeira Brava, vinte e seis de outubro de dois mil e quinze. \_\_\_\_\_

A Adjunta do Notário,

com poderes delegados para o ato <sup>(1)</sup>

Anabela Goureti Vieira Leitão Gomes Ferreira

(Anabela Goureti Vieira Leitão Gomes Ferreira)

Conta Registada sob o n.º 96. 

<sup>(1)</sup>Autorização nos termos do artigo 8.º do DL 26/2004 de 4 de Fevereiro, com as alterações do DL 15/2011 de 17 de Janeiro, registada na ON em 07/09/2015, sob o n.º 368/5.

Ms. PLP

Averbamento nº 1 – Ratificada a gestão de negócios relativamente a André Mateus Relva da Silva, José Ricardo Fernandes Sargo, Humberto Gil Moreira de Nóbrega e José Gregório Rodrigues de Freitas, conforme Instrumentos que arquivo no maço de documentos referente ao Livro de Registo de Instrumentos avulsos sob os n.ºs 1, 2, 3 e 4. Ribeira Brava, 26 de outubro de 2015.  
O Notário em substituição legal, *el fr Bba*

1	76
Livro	Folhas



**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**  
**“ASSOCIAÇÃO DA COSTA OESTE”**

\_\_\_ No dia **vinte e três de outubro de dois mil e quinze**, perante mim, Nuno Vieira Barbosa, titular da Licença do Cartório Notarial Privado da Ponta do Sol, sito ao Largo do Pelourinho, Ponta do Sol, em substituição, no Cartório sito à Rua das Comunidades Madeirenses, Ed. Vila do Conde 7C, freguesia e concelho da Ribeira Brava, por deliberação da Ordem dos Notários, compareceram a outorgar: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Ricardo Macário dos Ramos da Corte**, NIF 244.989.460, solteiro, maior, natural da Venezuela, onde reside no Caminho do Espigão, nº 58, titular do cartão de cidadão número 134846508ZY3, válido até 24/02/2019, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Paulo Ricardo Teixeira Gonçalves**, NIF 233.136.568, casado, natural da freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, residente na Estrada do Vale de Cima, nº 52, na dita freguesia da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 121722279ZX9, válido até 06/09/2020, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Juan José Gonçalves Gonçalves**, NIF 212.557.947, casado, natural da Venezuela, residente no Caminho do Pilar, nº 26-E, Edf. Quinta do Pilar, bloco C, 2º, V, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do cartão de cidadão número 116600519ZZ1, válido até 07/02/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Tiago Filipe Teixeira Rodrigues**, NIF 228.063.221, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente no Caminho do Lombo, nº 9, na freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, titular do cartão de cidadão número 133020800ZY4, válido até

09/04/2019, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **António de Jesus Silva**, NIF 227.600.193, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São Pedro, residente na Estrada Regional da Encumeada, Sítio da Laje, na freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 122348117ZY1, válido até 24/05/2020, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **José Manuel Teles de Abreu**, NIF 203.953.355, casado, natural da dita freguesia da Ribeira Brava, onde reside no Sítio do Espigão, titular do cartão de cidadão número 110669592ZY1, válido até 13/03/2018, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Eugénio de Abreu Pestana**, NIF 208.677.712, casado, natural da freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, residente no Caminho da Fajã das Flores, nº 72, na dita freguesia da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 117990701ZZ1, válido até 20/01/2017, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Rui Ramos Gouveia**, NIF 212.762.923, casado, natural da Venezuela, residente na Rua dos Dragoeiros, nº 46, Edf. Vila Brava, 2º, G, na dita freguesia da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 133741893ZY7, válido até 02/03/2019, emitido pela República Portuguesa.

\_\_\_ **Célio Berto Freitas Pereira**, NIF 231.570.570, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Vicente, onde reside no Sítio da Achada dos Judeus, titular do cartão de cidadão número 136344780ZY0, válido até 22/09/2018, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Richerd Manuel Rodrigues Gonçalves**, NIF 228.030.285, solteiro, maior, natural da Venezuela, residente no Caminho do Rodes, nº 78, na freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, titular do cartão de

1	77
Livro	Folhas

cidadão número 131071564ZY8, válido até 19/08/2019, emitido pela República Portuguesa, que outorga por si e em representação, como gestor de negócios de: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. **André Mateus Relva da Silva**, NIF 237.342.219, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente no Caminho do Tornadouro, nº 29, freguesia e concelho da Ponta do Sol, titular do cartão de cidadão número 139732438ZZ7, válido até 28/04/2018, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. **José Ricardo Fernandes Sargo**, NIF 218.698.844, casado, natural da Venezuela, residente na Estrada da Banda de Além, entrada 58-A, casa 5 1º dto., freguesia e concelho da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão n.º 140499512ZZ0, válido até 27/03/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. **Humberto Gil Moreira de Nóbrega**, NIF 182.617.769, solteiro, maior, natural da Venezuela, residente ao Caminho de José Pereira Nóbrega, CCI 401, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, titular do cartão de cidadão número 119113848ZZ8, válido até 12/05/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. **José Gregório Rodrigues de Freitas**, NIF 200.478.273, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, onde reside ao Caminho das Eiras, n.º 40, titular do cartão de cidadão número 114995095ZZ0, válido até 29/12/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **E disseram:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, constituem uma associação que se passará a reger pelos seguintes estatutos: \_\_\_\_\_

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

**Denominação**

\_\_\_ A associação adota a denominação "**ASSOCIAÇÃO DA COSTA OESTE**" (adiante designada abreviadamente por Associação), com o NIPC 513 717 099. \_\_\_\_\_

**Artigo 2.º**

**Sede**

\_\_\_ A Associação tem a sua sede na Estrada Regional 104, Edifício Sede do Clube Desportivo da Ribeira Brava, Código Postal 9350-203, freguesia e concelho da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira (RAM). \_\_\_\_\_

**Artigo 3.º**

**Natureza e duração**

\_\_\_ A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tendo uma duração por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo 4.º**

**Âmbito geográfico**

\_\_\_ O âmbito geográfico de atuação da Associação da Costa Oeste fica essencialmente circunscrito aos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, podendo desenvolver atividades em toda a RAM. \_\_\_\_\_

**Artigo 5.º**

**Objeto**

\_\_\_ A Associação tem por fim a: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ a) Promoção da construção, recuperação ou beneficiação de acessibilidades às explorações agrícolas; \_\_\_\_\_

1	78.
Livro	Folhas



- \_\_\_\_\_b) Promoção da construção, recuperação ou beneficiação das infraestruturas privadas de regadio, de cariz coletivo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_c) Manutenção e conservação das infraestruturas promovidas; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_d) Apoio aos associados na prossecução de interesses comuns no âmbito da agricultura; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_e) Produção, promoção e desenvolvimento das sementes regionais; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_f) Promoção da atividade pecuária e todas as atividades associadas. \_\_\_\_\_

**Artigo 6.º**

**Prossecução dos objetivos**

\_\_\_ Para a concretização do objeto referido no artigo 5.º, a Associação deverá: \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_a) Promover ações de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à **agricultura, pecuária, apicultura e floricultura**; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_b) Promover a comercialização de produtos **agropecuários**; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_c) Pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos agrícolas; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_d) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à **produção agropecuária** e ao desenvolvimento local; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_e) Prestar apoio e assistência técnica em modo de produção biológico, em proteção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;

- \_\_\_\_\_f) Promover e participar em todas as ações de investigação técnica e científica, relacionadas direta ou indiretamente com a produção agrícola, pecuária, florestal e agro-industrial, divulgando-as junto do corpo social; \_
- \_\_\_\_\_g) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento, apoio, informação e assistência técnica, aos seus associados, na área da **agropecuária**; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_h) Contribuir para a conciliação entre as atividades agrícolas e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as ações necessárias à consecução deste objetivo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_i) Promover a conservação e o melhoramento das espécies vegetais e a biodiversidade; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_j) Organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_k) Promover a criação de sistemas de captação de água de nascentes e de regadio para os seus associados; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_l) Promover a recuperação e beneficiação de infraestruturas de regadio de cariz coletivo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_m) Apoiar os seus associados na obtenção de informação e procedimentos ligados à agropecuária; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_n) Apoio aos associados nas candidaturas a fundos comunitários e nacionais; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_o) Promoção de intercâmbios associativos no âmbito agropecuário a nível nacional e internacional. \_\_\_\_\_

## **Artigo 7.º**

### **Associados**

1	79
Livro	Folhas

\_\_\_ 1. Podem ser associados da Associação, todas as pessoas singulares ou coletivas que diretamente exerçam a atividade agrícola e pecuária de subsistência ou para comércio ou outras atividades ligadas ao desenvolvimento rural e, bem assim, todos os profissionais ligados às referidas atividades. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Compete à Direção a admissão dos associados, cabendo, da respectiva recusa, recurso para a primeira Assembleia Geral seguinte que se efetuar. \_\_\_\_\_

### Artigo 8.º

#### Direitos dos Associados

\_\_\_ São direitos dos associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos estatutários; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Utilizar todas as estruturas e serviços da Associação, e beneficiar de todas as vantagens e regalias que pela mesma venham a ser criadas. \_\_\_\_\_

### Artigo 9.º

#### Deveres dos Associados

\_\_\_ São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Pagar a jóia de admissão, no ato de inscrição; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas da Associação;



\_\_\_\_\_ e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos. \_

### Artigo 10.º

#### Exclusão de associados

\_\_\_ 1. Cabe à Direção proceder à exclusão dos associados que se enquadrem no seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Os que pratiquem atos contrários aos objetivos da Associação, ou que afetem gravemente o seu prestígio; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Os que se atrasem no pagamento da respetiva quota por mais de seis meses; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Os que transferirem para outrem, os benefícios exclusivos dos associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Nenhum associado será excluído, sem ser ouvido pela Direção à cerca da falta que tenha servido de base ao processo de exclusão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Da deliberação da Direção, que determina a exclusão de um associado, cabe recurso para a próxima Assembleia Geral a realizar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. O associado excluído perde todos os direitos adquiridos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. Podem ser readmitidos os associados que tendo sido expulsos por falta de pagamento de quotas, se regularizarem a situação, junto da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6. Nos casos de readmissão de associados, estes só podem contar com os direitos desde a data da readmissão, sem efeitos retroativos. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 11.º

#### Órgãos

1	80
Livro	Folhas

\_\_\_ 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direção. \_\_\_

\_\_\_ 3. Poderá ser constituído um Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Direção, que integre: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Os membros dos órgãos (Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Personalidades de reconhecido mérito, oriundas, entre outros, dos sectores de atividade económica, do ensino, da investigação e da Administração Pública. \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º**

**Duração do mandato**

\_\_\_ 1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por **quatro** anos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. A eleição será feita por escrutínio secreto, apoiada cada lista por um mínimo de **quinze** associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Os membros das listas são obrigatoriamente associados da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, não havendo limitação de mandatos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5. Nas deliberações a tomar no seio dos órgãos cada um dos respetivos membros tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de desempate. \_\_\_\_\_

**Artigo 13.º**

### Direção

\_\_\_ A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direção será constituída pelo Presidente, pelo **Vice-Presidente**, pelo Tesoureiro(a), pelo Secretário(a) e um **Vogal**. \_\_\_\_\_

### Artigo 14.º

#### Competências da Direção

\_\_\_ 1. A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Associação e, designadamente, as seguintes: \_\_\_\_\_

a) \_Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos; \_\_\_\_\_

b) \_Administrar os bens da Associação, dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina; \_\_\_\_\_

c) \_Assinar contratos de venda de bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, apenas nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

d) \_Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Associação da Costa Oeste; \_\_\_\_\_

e) \_ Elaborar e alterar os regulamentos internos, exceto os da competência da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

f) \_ Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados; \_\_\_\_\_

1	81
Livro	Folhas

g) \_Negociar e celebrar protocolos entre a Associação e terceiros e garantir a sua observância; \_\_\_\_\_

h) \_Instaurar e contestar ações judiciais, desistir ou transigir em juízo;

i) \_Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da Direção, **sendo a do Presidente obrigatória.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Ao Presidente compete representar a Associação. **No caso de ausência ou impedimento do Presidente este pode ser representado pelo Vice Presidente, incluindo para efeitos do número anterior.** \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 15.º

##### Funcionamento

\_\_\_ 1. A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Para efeitos de quórum é necessária a participação de pelo **menos três membros.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. As deliberações da Direção são registadas em ata. \_\_\_\_\_

#### Artigo 16.º

##### Conselho Fiscal

\_\_\_ O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. \_\_\_\_\_

#### Artigo 17.º

##### Competências do Conselho Fiscal

- \_\_\_ Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_
- \_\_\_ a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_ b) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e o Orçamento; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_ c) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_ d) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias. \_\_\_\_\_

**Artigo 18.º**

**Funcionamento**

- \_\_\_ 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do respetivo Presidente. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. Os membros do Conselho Fiscal poderão, por direito próprio, assistir às reuniões da Direção e, nestas circunstâncias solicitar os esclarecimentos que entenderem no sentido de se elucidarem sobre o andamento dos assuntos sociais. \_\_\_\_\_

**Artigo 19.º**

**Assembleia Geral**

- \_\_\_ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um primeiro e um segundo secretários. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. Incumbe ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respetivos trabalhos. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 3. Cabe aos secretários auxiliar o Presidente, elaborar as atas e substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas. \_\_\_\_\_

**Artigo 20.º**

1	82
Livro	Folhas

### Competências da Assembleia Geral

- \_\_\_ 1. Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- \_\_\_ a) Eleger a respetiva Mesa bem como a Direção e o Conselho Fiscal; \_ \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados, **sob proposta da Direção**; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Apreciar os relatórios e contas da Direção, bem como quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Aprovar o Plano e Orçamento; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe estejam afetos nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Pronunciar-se sobre a aceitação de legados e doações; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Destituir um ou mais órgãos da Associação, devendo, sempre que o faça, designar desde logo a Comissão Diretiva, a quem será conferido mandato para a realização de eleições com fixação do respetivo prazo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ h) Autorizar a participação da Associação em todas as formas de associativismo, para defesa dos setores em que está interessada; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ i) Autorizar a Direção para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo. \_\_\_\_\_

### Artigo 21.º

#### Funcionamento

- \_\_\_ 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente **uma vez por ano, até 31 de Março do ano civil para discussão e aprovação das contas de gerência.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos 25% dos associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias. Na convocatória, deverá constar a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

\_\_\_ 4. A convocatória poderá ser feita através de aviso postal, mensagem de telemóvel, correio eletrónico de acordo com os dados constantes da ficha de inscrição de associado ou publicação da mesma em órgão de imprensa escrito de âmbito regional. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria absoluta dos associados com inscrição ativa estiverem presentes e concordarem com o aditamento. \_\_\_

\_\_\_ 6. A Assembleia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 7. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira. \_\_\_\_\_

## **Artigo 22.º**

### **Votação**

\_\_\_ 1. **Cada associado terá um voto.** Os associados fundadores, que são os que assinaram esta escritura, têm direito a dois votos cada. Os

1	83
Livro	Folhas

associados só podem votar depois de decorridos seis meses da data da sua admissão definitiva. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 23.º

##### Ano Social

\_\_\_ O ano social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

##### Artigo 24.º

##### Receitas

\_\_\_ 1. Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A jóia inicial paga pelos associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) As quotas pagas pelos seus membros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) As **comparticipações financeiras** correspondentes a colaborações prestadas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objetivos e atribuições; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Apoios financeiros de entidades públicas nomeadamente União Europeia, Governo Regional e Autarquias Locais com vista à satisfação de contrapartidas específicas; \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ h) Outras permitidas por Lei. \_\_\_\_\_

### **Artigo 25.º**

#### **Despesas**

\_\_\_ Constituem despesas da Associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 26.º**

#### **Alteração dos Estatutos**

\_\_\_ 1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de dez dias úteis. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Poderão propor alterações aos Estatutos, a Direção, o Conselho Fiscal, ou **dois terços** dos membros associados com direito a voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação em vigor. \_

### **Artigo 27.º**

#### **Extinção e liquidação**

\_\_\_ 1. A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito,

#5. 1717

1	84
Livro	Folhas

devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. À Assembleia que deliberar a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Em: <https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCA>, consultei hoje o certificado de admissibilidade da denominação adotada, com o número 2015056747, pedido via internet e emitido pelo RNPC em 06/10/2015, com o código de acesso 2385-3250-8548, cujo comprovativo **arquivo**, com o CAE principal 94110. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes. \_\_\_\_\_

- Ricardo Macário Ramos Forti
- ~~João José Gomes Gomes~~
- Tiago Filipe Teixeira Rodrigues
- António de Jesus Ube
- ~~Engenheiro de Arma Pestana~~
- ~~João Ramos Costa~~
- Celio Berto Freitas Pereira.
- Ricardo Manuel Rodrigues Gonçalves.

O Notário em substituição legal,  
*Elis P. Barros*

Conta registada sob o n.º 95.